
Liberalismo e Direito na formação de bacharéis e instituições políticas e jurídicas no Brasil imperial

Liberalism and power in the Bachelor's Laws formation and his practice in imperial Brazil and juridical political institutions

Janaína Rigo Santin*
André Luíz Lorenzoni*

Resumo: Este artigo procura discutir a emergência do liberalismo e a consolidação das Escolas de Direito na formação dos bacharéis em direito e das instituições políticas e jurídicas do Brasil Imperial.

Abstract: This article discusses the emergence of liberalism and the consolidation of Law Schools in the training of law graduates and the political and legal institutions of Brazil Imperial.

Palavras-chave: história; liberalismo; direito.

Keywords: history; liberalism; law.

O processo de ocupação e exploração do que vem a ser hoje o Brasil consolidou-se em torno da economia agroexportadora, da grande propriedade e do trabalho cativo. O Brasil *surge* sob a égide da exploração econômica e organização político-administrativa portuguesa, a qual se utilizou principalmente da força e da violência para garantir seus objetivos. As capitâncias hereditárias, por exemplo, demonstram como os objetivos de exploração e organização social, política e administrativa portuguesa vão dominar a realidade colonial.

* Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Advogada. Professora na Faculdade de Direito e no Programa de Mestrado em História da Universidade de Passo Fundo (UPF). *E-mail:* janainars@upf.br

** Mestrando em História pela Universidade de Passo Fundo (UPF)., Graduado em História e especialista em Filosofia e Psicanálise pela Unochapecó. Professor no Ensino Médio no Colégio Exponencial de Chapecó e no curso de História da Unoesc – Campus Xanxerê. Bolsista CAPES *E-mail:* andrellorenzoni@yahoo.com.br

Com isso, um grande processo de *agenciamento*¹ instaurou-se no Brasil. Iniciava a construção dos mecanismos formadores das instituições políticas e jurídicas necessárias para a construção do *Estado*² brasileiro.

Nessa perspectiva, este artigo procura compreender como a emergência do *liberalismo*³ no contexto do período final do Brasil colonial e início do Império influenciou na consolidação das Faculdades de Direito em Olinda/Recife e São Paulo e, conseqüentemente, na formação dos respectivos bacharéis em Direito, que, seguindo modelos portugueses de organização social, política e administrativa, passaram a atuar na formulação, no forjamento das instituições políticas e jurídicas brasileiras *necessárias* na construção do Estado-nação brasileiro.

A emergência do liberalismo no Brasil imperial

Segundo Adorno (1988), o *patrimonialismo*⁴ foi mesclando-se a espécies de liberalismo, demonstrando ambivalências da sociedade e do Estado no Brasil pós-colonial. O *germe liberal* atingiu o Brasil ainda no fim do século XVIII, influenciando movimentos contestatórios como a Inconfidência Mineira (1789), a Conjuração do Rio de Janeiro (1794) e a Revolução Pernambucana (1817). Atendendo às camadas sociais emergentes, as ideias liberais contribuíram para a abolição do sistema colonial e a gradual libertação dos escravos.

O liberalismo adquire no Brasil certas características de contestação e nacionalismo mescladas com ideias tradicionais. Formam-se duas *vertentes liberais*: as elites proprietárias que viam no liberalismo progresso, modernização e civilização (moderados), porém sem abrir mão do sistema escravista; e os grupos urbanos, que percebiam no liberalismo a possibilidade de liberdade e igualdade (radicais).

Os principais aspectos relacionados à estrutura política do Império – monarquia constitucional hereditária, submissão da Igreja ao Estado, voto censitário e descoberto implicando a existência de intermediário na relação representante/representado, além da presença incômoda do poder moderador – sugerem uma flagrante contradição entre a propensão à democracia liberal e o exercício autoritário e aristocrático do poder. (ADORNO, 1988, p. 35).

Nessa perspectiva, durante grande parte do século XIX, a dominação esteve marcada pela indeterminação de fronteiras entre público e privado e

entre sociedade civil e política. Tensões entre patriotismo e liberalismo tencionaram a burocratização do Estado e acabaram por emperrar o processo de democratização da sociedade brasileira.

Segundo a historiografia, somente foi possível conciliar duas formas tão ambivalentes de organização estatal à medida que o liberalismo se tornou cada vez mais conservador e distante dos princípios democráticos. A prevalência dos princípios liberais sobre os pressupostos democráticos concretizou-se precisamente porque a aliança entre o estamento burocrático e certos setores parlamentares conseguiu domesticar a efetiva oposição política no âmbito institucional. (ADORNO, 1988, p. 55).

Portanto, o liberalismo, na construção do Estado Nacional significou a ruptura com o pacto colonial e a construção de um estatuto jurídico-político para a Nação, mas não consolidou princípios democráticos de liberdade e autonomia. A intensa disputa pelo *poder*⁵ entre os grupos e classes sociais *condicionou* a militarização das sociedades locais e até mesmo regionais, abrindo precedentes à instauração de um forte aparelho repressor estatal.

A transferência do eixo econômico da Região Nordeste para a Região Centro-Sul promoveu certa diversificação dos perfis social, político e econômico brasileiros, embora tenha se mantido o modelo latifundiário monocultor regional-escravista de economia e sociedade. Até praticamente a proclamação da República, o modelo jurídico-político brasileiro foi intensamente contestado tanto pelas elites dominantes, que se sentiam inseguras quanto à sua situação, como pelas camadas populares em busca de direitos.

Segundo Adorno (1988), a luta pela emancipação nacional atravessou a Colônia *unindo* grupos, regiões e classes antagônicas em torno de ideias liberais em prol da independência. Nesse contexto *revolucionário*, as diferenças de posse, poder e prestígio entre as classes sociais, a existência de uma imensa massa de trabalhadores “desprovidos de si mesmos” e qualificada como coisa/mercadoria, as diferenças regionais e a complexidade dos *tipos humanos* não barraram o sucesso da estratégia *liberalizadora*.

Dessa forma, o liberalismo introduzido na colônia organizou, de certa forma, os colonos para a luta emancipatória, propiciando condições para a tomada de consciência com relação à contradição entre seus interesses e os

da metrópole portuguesa, transformando em ação política a crença no ideal de liberdade.

No Brasil pós-colonial, a liberdade passou a ser associada a progresso, enquanto a democracia passou a estar relacionada à anarquia. O liberalismo *heroico* foi paulatinamente substituído pelo liberalismo *regressista* (conservador). O interesse pela liberdade de poucos acabou sufocando as possibilidades de igualdade de muitos, como se lê em Adorno:

Fui liberal, então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas ideias práticas; o poder era tudo; fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade; os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade que até então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la e por isso sou regressista. (TARQUINO apud ADORNO, 1988, p. 47).

Nesse sentido, segundo a historiografia, o liberalismo no Brasil imperial tornou-se cada vez mais conservador e afastado da democracia, e só foi possível *acomodar* o padrão de dominação tradicional com o modelo liberal de exercício do poder na medida em que se firmou um acordo *bilateral* entre liberais moderados e parlamentares. Os agentes da burocracia patrimonial controlavam a gerência do aparelho estatal de modo a evitar ingerências públicas em esferas privadas, e as classes proprietárias, pelos seus representantes parlamentares, garantiam que a liberdade não desautorizasse/limitasse seus poderes. (ADORNO, 1988).

A outorga da Carta Constitucional de 1824 selou o compromisso entre burocracia patrimonial, conservadores e liberais moderadores. A Carta proclamou a soberania popular subordinada ao imperador, instituiu direitos e liberdades individuais e fixou a figura política do Poder Moderador – estratégico para a concretização/conservação do Estado patrimonial nos quadros do modelo liberal então vigentes.

A Carta outorgada de 1824 conservou em linhas gerais o projeto constitucional original, embora houvesse promovido uma verdadeira assepsia nas tendências jacobinas. Proclamou-se a soberania popular; contudo, apropriada pelo Imperador – que precedeu ao pacto constitucional – ela se transfigurou em

soberania nacional. Instituíram-se direitos e liberdades individuais. No entanto, simultaneamente, criou-se a figura jurídica do poder moderador [...] segundo a qual o imperador foi investido de poderes que representavam a própria negação do princípio [...]. A instituição do poder moderador foi peça estratégica para concretizar a conservação do Estado patrimonial nos quadros do modelo liberal de exercício de poder. (ADORNO, 1988, p. 61).

Dessa forma, embora necessário para a consolidação do Estado *patrimonialista*⁶ liberal, o Poder Moderador instaurou uma crise de hegemonia que garantiu a sobrevivência da monarquia. A organização político-partidária do Império brasileiro freou as conquistas democráticas e impediu a presença de representantes populares no Parlamento, e a arena política nacional permaneceu dominada por liberais e regressistas, pois,

a difícil síntese entre patrimonialismo e liberalismo resultou ainda em marcadas aplicações no arcabouço político e jurídico do Império. A própria Carta constitucional ressentiu-se de manifestas contradições. Por um lado, declarou inalienáveis os direitos civis e políticos do cidadão. No entanto, por outro lado, não bastasse a instituição do poder moderador, primou por uma espécie de “vaguidão”, em que as liberdades eram ao mesmo tempo declaradas e anuladas; os direitos, assegurados porém passíveis de serem suspensos; e a igualdade suscitada era frequentemente submetida à existência de desigualdades “naturais” entre os indivíduos. Enfim, tratava-se de um pacto que desdizia a todo instante em face do desencontro do Estado e sociedade, entre imperador e povo. (ADORNO, 1988, p. 63).

Portanto, diante dessas contradições, a vida político-partidária e a prática do voto não se consolidaram como veículos de organização e mobilização das aspirações populares e democráticas no Brasil pós-colonial. A natureza exclusivamente jurisdicista do liberalismo brasileiro e as características da vida acadêmica no Brasil pós-colonial respondem pela formação desses intelectuais, pela profissionalização da política e pelo dilema democrático dessa sociedade.

O liberalismo brasileiro foi pensado como um sistema ordenado e articulado de ideias e representações, cujo objetivo era obscurecer os fundamentos das contradições entre as classes sociais e produzir a ilusão de

alguma igualdade e liberdade. O liberalismo até esboçava uma conotação de *modernidade*, mas não se permitia extrapolar a força do conservadorismo tradicionalista, que mantinha a estabilidade de uma sociedade em ascensão. (NEVES, 2001; FAORO, 2001). A criação do partido liberal resultou da institucionalização de grupos defensores das leis descentralizadoras, enquanto o Partido Conservador erigiu-se sob a supressão das próprias conquistas liberais.

O papel das Escolas de Direito na formação de bacharéis e na construção de instituições políticas e jurídicas no Brasil imperial

No contexto do nascente liberalismo do Brasil imperial, a vida acadêmica e a formação cultural e profissional do bacharel em Direito ia bem além da dinâmica do ensino e aprendizagem atual. A formação dos bacharéis em Direito foi sendo produzida nos institutos acadêmicos e de jornalismo literário e político. As Escolas de Olinda (Recife) e São Paulo foram as duas instituições incumbidas do ensino do Direito no Império.

A interferência das doutrinas difundidas no curso jurídico sobre a profissionalização do bacharel não residiu no processo de ensino aprendizagem. Ao contrário, essa formação foi tecida nos interstícios dos institutos acadêmicos e do jornalismo literário e político. Nos institutos e associações acadêmicas os estudantes não só participavam de debates sobre assuntos nacionais, locais e mesmo cotidianos, além daqueles pertinentes à academia, como também articulavam alianças entre grupos partidários e promoviam campanhas. (ADORNO, 1988, p. 157).

Nessa perspectiva, a vida acadêmica, ao menos inicialmente, proporcionou um espaço institucionalizado de participação e de lutas políticas expressas no teatro, na literatura e no jornalismo mais do que as próprias salas de aula, pois, além de possibilitar o surgimento dos primeiros advogados da causa democrática, das liberdades políticas e civis, do abolicionismo e do republicanismo, constituiu-se como importante veículo de institucionalização da estética literária e jornalística brasileira de modo geral.

A formação dos bacharéis nas nascentes Escolas de Direito, juntamente com a imprensa, desenvolveram-se como instrumentos eficazes de educação

cívica e moral, *conferindo* formas determinadas aos traços que caracterizaram a *personalidade* do bacharel jurista no Brasil imperial a partir da atração pelo saber ornamental, do culto à erudição linguística, do cultivo do intelectualismo, da fé na razão, da crença ilimitada na juridicidade como limitação de poder e fonte de legitimidade.

Através do Jornalismo, os acadêmicos puderam entrar em contato com a complexa problemática política, econômica, social e cultural brasileira imperial. As práticas jornalísticas, materializadas na ação do redator, tiveram por efeito a estetização do pensamento político no Brasil da época do Império.

Assim no contexto de uma vida acadêmica controvertida, agitada, heterogênea e ambígua, constituída nos interiores das associações e institutos científicos, políticos, literários e filosóficos, o jornalismo foi tanto o espaço que possibilitou a inserção do acadêmico/bacharel em *loci* diversos daqueles exclusivamente ditados pela ciência do Direito, quanto o espaço destinado à criação de uma *intelligenzia*, da qual se recrutaram os intelectuais da sociedade brasileira oitocentista [...]. O primeiro jornal acadêmico foi fundado a 4 de abril de 1830 [e] [...] esta imprensa nasceu da necessidade de divulgar ideias liberais. (ADORNO, 1988, p. 163).

Além de uma formação não crítica e protetora dos direitos consolidados de posse e propriedade, as academias eram responsáveis pelo ensino e aprendizagem de demagogia e retórica. O publicismo liberal permitiu a formação de um tipo de bacharel que repudiava tanto a tradição como a revolução.

A formação dos bacharéis em Direito no Brasil pós-colonial preparava-os para formarem quadros para a burocracia estatal. Os cursos jurídicos nasceram ditados pela preocupação de se construir uma elite política coesa, disciplinada e devota às razões do Estado. O Estado patrimonial brasileiro procurou despolitizar as salas de aula e politizar a vida extracurricular.

Segundo Schwarcz (1993), a formação dos bacharéis em Direito se processava inteiramente em contexto europeu até o projeto de 11 de agosto de 1827, que pretendeu diminuir a hegemonia estrangeira sobre o ensino e aprendizagem do Direito no Brasil imperial, via criação de dois centros dedicados ao estudo e ensino do Direito: Olinda (transferida para Recife em 1854) e São Paulo. O bacharel em Direito passou a ser dotado de uma

carga simbólica que ultrapassou sua qualificação profissional, associado ao *grande intelectual* responsável pela construção, pela burocratização e até pelo funcionamento do Estado.

Nada coincidentemente, Olinda e São Paulo tornavam-se também sedes das elites agrárias dominantes, e ambas as escolas sofrem com o despreparo e a falta de autoridade dos mestres, o desrespeito dos alunos pouco habituados com a vida e atividade crítica e reflexiva acadêmica.

No entanto, se os debates não se produziam qualitativamente em salas de aula, os periódicos e alguns jornais propiciaram espaço para a emergência da atividade crítica e reflexiva. São Paulo teria sido mais influenciada pelo modelo político liberal, enquanto Recife, mais atenta às questões étnicas, teria se inspirado mais nas escolas darwinista social e evolucionista, pois

a vida acadêmica em São Paulo nasceu dilatada pelos fundamentos históricos que determinam a emergência do liberalismo nessa sociedade. A vida acadêmica reproduziu as inconsistências do liberalismo brasileiro e a formação do bacharel, tecida no interior dos institutos e associações, representou uma difícil síntese entre os princípios de liberdade, igualdade, propriedade e segurança. (ADORNO, 1988, p. 162).

Nesse sentido, para Adorno (1988), a Faculdade de Direito de Olinda, mediante seu *isolamento* sofreu maior influência de Portugal, produzindo um ensino do direito atrelado à religião e submisso à monarquia. A transferência da instituição para Recife em 1854 significou uma guinada geográfica e intelectual importante, pois o curso de Direito em Recife prosperou no sentido de uma produção mais original e mais condizente com as exigências de uma formação acadêmica.

Uma ampla reforma transformou um curso pseudorreligioso e submisso em um curso com *inspirações sociais* e com estatuto de cientificidade. Ações moralizadoras como calendário escolar, disciplina, assiduidade, reforma curricular, limite para reprovação, dentre outras foram elencadas no sentido de formalizar e moralizar o ensino e aprendizagem de Direito no Império.

A reforma acadêmica empreendida em 1854, que antes de tudo visava [a] disciplinar e conter a desobediência que imperava em Olinda [...] moralizaram-se os exames preparatórios, estipulou-se

de forma rígida um calendário escolar [...] reduziu-se também o número tolerado de reprovações [...] número máximo de faltas [...]. Foi instaurado um rigoroso sistema de castigos. (SCHWARCZ, 1993, p. 147).

Nessa perspectiva, em Recife, a Escola de Direito aliou-se também à biologia evolutiva, às ciências naturais e a uma forma de antropologia física determinista. Esse *distanciamento* das ciências humanas deveu-se aos anseios demonstrados por todas as ciências do período de se aproximar de áreas que estabeleciam certezas em seus caminhos (naturalismo evolucionista).

Segundo Schwarcz (1993), Silvio Romero, bacharel renomado da Escola de Recife oitocentista, crente incondicional na cientificidade do Direito, acreditava na mestiçagem como *saída* para uma homogeneidade nacional – o mestiço é a nação em formação. Na Escola de Direito de Recife, se processou ao mesmo tempo a propagação e também a crítica das ideias de determinismo biológico e geográfico no Brasil Império. Para o autor, “a partir de Romero, o direito ganha um Estatuto diferente no Brasil. Passa a combinar com antropologia, se elege como ciência nos moldes deterministas da época e se dá o direito de falar e determinar os destinos e os problemas da nação”. (SCHWARCZ, 1993, p. 155).

O futuro da Nação dependeria exclusivamente do hibridismo étnico e do branqueamento gradual da população, ideia que rompia com a tradição de superioridade da *raça pura* em prol de uma “mestiçagem de sangue e de ideias”.

Por sua vez, a autonomia e sucesso da Faculdade de Direito de Recife estavam associados às necessidades de se produzir debates acadêmicos sobre direito no Brasil e acabou por consolidar a criação da *Revista Acadêmica de Direito do Recife*.

A *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife* veio “provocar e incitar a produção científica, [...] estabelecer laços de solidariedade intelectuais [...], dar maior força às faculdades de direito do país”. (SCHWARCZ, 1993, p. 155). Esse periódico trouxe as ideias evolucionistas da época ao entender o crime a partir do tipo físico e da *raça* do sujeito. A antropologia criminal e a medicina legal passaram a *integrar* as noções de criminologia nessa Escola de Direito imperial.

A revista publicou centenas de artigos, destacando-se os temas de direito criminal e civil. Artigos de antropologia criminal, como “A sociedade é um

oceano de crimes”; e de medicina legal, como “Somos um povo enfermo?”, fizeram grande sucesso nos meios acadêmicos, políticos e sociais da época. O “problema nacional” podia não ser exclusivamente causado por elementos étnicos, a questão poderia ser também higiênica e social. “Higienizar o país e educar seu povo” como forma de corrigir sua *natureza torta e aperfeiçoar* os homens. (SCHWARCZ, 1993).

O “problema nacional” continuava a existir, porém podia não ser exclusivamente causado por fatores étnicos ou raciais. A questão talvez fosse higiênica e social [...] higienizar o país e educar seu povo, é assim que se corrige a natureza e se aperfeiçoa o homem. (SCHWARCZ, 1993, p. 168-169).

Assim, os juristas, crenes de sua *missão salvadora*, acreditavam necessário ir além de uma consciência jurídica para encarar a problemática nacional. A *solução* parecia estar na *boa mestiçagem*, conseguida através do aumento do influxo de *sangue branco* na população (teoria do branqueamento). Para a *Revista de Direito do Recife*, o Estado surge como “uma forma superior de integração”, um centro de integrador de realidades étnicas.

Enquanto periódico científico salta aos olhos a atenção que esse veículo dedica aos problemas políticos e sociais nacionais. Muitas vezes a teoria serve apenas de pretexto para que se tematizem questões locais, introduzidas a todo o momento, a despeito do conteúdo, primeiro dos vários ensaios. (SCHWARCZ, 1993, p. 157).

Dessa forma, foi apenas a partir da década de 1830, a revista começou a apresentar críticas ao natural-evolucionismo, uma vez que não só as ideias como a concepção de intelectual e o perfil dos estudantes transformavam-se. A *modernidade* significava senso prático, e o Direito deixava de ser uma missão para se tornar profissão. Ao argumento *racial* somavam-se dados dos sanitaristas, modelos educacionais e estudo dos folcloristas. Tanto a revista como a Faculdade de Direito do Recife educaram e prepararam até então doutrinadores, agora produziriam *homens da ciência*.

Por sua vez, a Escola de Direito de São Paulo também surge como necessidade para a formação dos quadros próprios de uma elite coerentemente capaz de orientar os rumos da Nação, pois

o local escolhido não deixou de gerar discórdias. Os motivos eram variados: a posição geográfica da cidade de São Paulo, pouco acessível aos estudantes do Norte do Império; a escassez de recursos, já que faltavam casas para os alunos recém-egressos alugarem; a dificuldade dos caminhos da “horrrível estrada de Cubatão”; a alegada má-pronúncia ou dialeto dos paulistas, que poderia “viciar a fala dos moços” que para lá fossem estudar [...]. Inúmeros fatores positivos: a proximidade com o Porto de Santos, o baixo custo de vida, o clima moderado e, finalmente, o fato de ser um local onde se poderiam concentrar estudantes das províncias do Sul e do interior de Minas. (SCHWARCZ, 1993, p. 173).

Nesse sentido, embora bastante criticadas, a escolha e a decisão de instalar em São Paulo a Academia de Direito consolidaram-se e, semelhantemente à Olinda, inicialmente, o curso de Direito de São Paulo sofria com a precariedade de instalações, falta de moradia, indisciplina discente e despreparo docente.

Famosos por seu autodidatismo, os profissionais dessa faculdade pautaram suas produções pelo ecletismo: militância política, jornalismo, literatura, advocacia e ação de gabinete. A autonomia da Escola de Direito de São Paulo somada às necessidades de debates acadêmicos sobre direito no Brasil promoveu a criação da *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*. A criação dessa revista também está vinculada à reforma de Benjamin Constant (1892) que estabelecia a publicação anual de periódicos nas Escolas de Direito do País.

Diferentemente de Recife, a citada Revista paulista demonstrou-se bem mais moderada e institucional, uma vez que, a Revista era entendida antes como veículo oficial e institucional do que como instrumento de combate e divulgação das ideias e polêmicas sociais em voga, embora as lutas políticas e a produção literária também fossem práticas na Academia de Direito de São Paulo.

A Revista trazia a ideia de que o direito seria *produto* de uma determinada evolução, mas, também “produtor” de progresso e civilização. Assim, o Direito surgia como responsável pela construção do caminho que retiraria o país da barbárie rumo à civilização. Para Venâncio, “é a ciência do direito que garante o direito da humanidade. Como o médico estuda o indivíduo, o bacharel estuda a sociedade. Profissão que mais se assemelha a um ato de fé”. (SCHWARCZ, 1993, p. 180).

Nessa perspectiva, a Faculdade de Direito de São Paulo transformou-se rapidamente em um centro formador dos *eleitos da nação*, especialmente treinados para conduzir o Brasil ao progresso e à civilidade. Diferentemente da Escola do Recife, os bacharéis paulistas entendiam o Estado enquanto “resultado natural e evolutivo” das sociedades. “O poder soberano é a força que pelo direito equilibra, unifica, disciplina e dirige sujeitos e forças sociais”. (SCHWARCZ, 1993, p. 183).

De um modo geral, tanto as Escolas e Revistas de Direito paulista como pernambucana, procuraram conciliar latifúndio, escravidão e liberalismo, vindo a ser grandes responsáveis por formar os grandes quadros políticos imperiais, os burocratas do Estado e conseqüentemente, as instituições políticas e jurídicas brasileiras. Para Carvalho (2010), “o predomínio da elite burocrática [...] deu coesão ao grupo governante e colocou no poder pessoas comprometidas com a visão nacional e possuidoras das habilidades necessárias para organizar o poder em novas bases”. (CARVALHO, 2010, p. 115).

Considerações

O liberalismo, na construção do Estado Nacional, significou a ruptura com o pacto colonial e a construção de um estatuto jurídico-político para a Nação brasileira. No entanto, a intensa disputa pelo poder entre os grupos e classes sociais *condicionou* a militarização local e até mesmo regional e abriu precedentes para a consolidação de um forte aparelho repressor estatal.

Durante grande parte do século XIX, a dominação esteve marcada pela indeterminação de fronteiras entre público e privado e entre sociedade civil e política. Tensões entre patrimonialismo e liberalismo contribuíram para a burocratização do Estado e acabaram por emperrar o processo de democratização da sociedade brasileira.

Ao corroborar esse processo, as Academias de Direito no Brasil desenvolveram uma formação comprometida com os processos de exploração econômica e dominação política, desconsiderando, muitas vezes, o exercício da função crítica, um dos fundamentos do pensamento liberal. Havia interesse e ligação entre as academias e os bacharéis de Direito e os interesses agrários advindos da grande propriedade rural monocultora e escravista.

A formação dos bacharéis em Direito no Brasil pós-colonial preparava-os para formarem quadros para a burocracia estatal. Os cursos jurídicos nasceram ditados pela preocupação de se construir uma elite política coesa,

disciplinada, devota às razões do Estado. O Estado patrimonial brasileiro procurou despolitizar as salas de aula e politizar a vida extracurricular. As adversidades no corpo docente, no discente e nos currículos caracterizou uma formação bastante singularizada do bacharel em Direito no Brasil imperial.

Além de uma formação não crítica e protetora dos direitos consolidados de posse e propriedade, as academias eram responsáveis pelo ensino e aprendizagem da demagogia e retórica excessivas. O publicismo liberal permitiu a formação de um tipo de bacharel que repudiava tanto a tradição como a revolução. Por meio do jornalismo, os acadêmicos mantiveram contato com a complexa problemática política, econômica, social e cultural brasileira imperial. As práticas jornalísticas, materializadas na ação do redator, tiveram por efeito a estetização do pensamento político no Brasil Império.

A emergência do liberalismo e a instalação das Escolas de Direito consolidaram aos bacharéis em Direito o exercício do poder no contexto do agenciamento das instituições políticas e jurídicas do Brasil imperial. Os bacharéis contribuíram na construção das instituições políticas e jurídicas do Estado brasileiro, ora de forma explícita sob a corporificação de um Estado imponente, ora implícita sob a normatização social.

Notas

¹ Foucault em sua *Microfísica do poder* (2006) desenvolve um estudo crítico com relação a todo agenciamento, controle, domínio e disciplinarização que os interstícios microfísicos do exercício do poder exercem sobre os sujeitos em diferentes e complexas dimensões: numa genealogia do exercício do poder, suas formas de produzir e incidir na experiência singular humana na sociedade ocidental; um modo de desvendar a maneira sorrateira com que as relações de poder incidem em nossas subjetividades, modelizando-as.

² Para Freund (1987), “segundo Weber, o Estado se define como a estrutura ou o agrupamento político que reivindica com êxito o monopólio do constrangimento físico legítimo. [...] Comporta uma racionalização do direito com as consequências que são a especialização do poder legislativo e judiciário, bem como a instituição de uma polícia encarregada de proteger a segurança dos indivíduos e de assegurar a ordem pública; de outro lado, apoia-se em uma administração racional, baseada em regulamentos específicos [...] e dispõe de uma força militar por assim dizer permanente”. (p. 159).

³ Segundo Merquior (1991), “por consenso histórico, o liberalismo (a coisa senão o nome) surgiu na Inglaterra na luta política que culminou na Revolução Gloriosa em 1688 contra Jaime II. Os objetivos dos vencedores da Revolução Gloriosa eram tolerância religiosa e governo constitucional. Ambos tornaram-se pilares do sistema liberal, espalhando-se com o tempo pelo Ocidente [...]. O liberalismo procurou instituir tanto uma

limitação da autoridade quanto uma divisão da autoridade. [...] Revela dois princípios mais importantes: o princípio distributivo significa que a esfera de liberdade individual é em princípio ilimitada, enquanto a capacidade que assiste ao governo de intervir nessa esfera é em princípio limitada”. (p. 16-17).

⁴ Patrimonialismo foi o sistema político consolidado em torno das instituições: o poder local dos grandes proprietários de terras, famílias patriarcais, controle direto e indireto dos órgãos repressivos e um Estado centralizador num sistema político, jurídico e administrativo herdado da colônia. O Estado é compreendido e administrado pelos políticos como bem próprio. Essa exacerbação dos poderes estatais gera uma corrupção que não decorreria da imoralidade.

⁵ Segundo Silveira (2006), “poder” (*match*), como nos traz o autor, “significa toda a probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessas legitimidades”. Não se trata do fato de qualquer espécie de exercício de *poder* ou influência sobre o outro, mas se configura como relações de dominação essencialmente legítimas, pois devemos considerar que uma dominação para ser *legítima* requer certa *vontade* de obedecer e *interesse* na obediência. Esse aspecto é denominado “crença na legitimidade” (ou “princípio da legitimidade”), que se configura como elemento essencial pelo qual uma ordem da autoridade é possível de ser imposta, ou também, fenômeno capital que permite a um governante atuar instituindo regras de observância aceitas

como válidas e livremente aceitas, de forma contínua. (p. 3).

⁶ Segundo Silveira (2006), “na teoria política do autor turingiano Max Weber, o ‘patrimonialismo’ como doutrina e uma sorte de exercício legítimo de poder político, cujo referencial teórico está ancorado em seu esquema conceitual, no tipo de “dominação tradicional”. A partir da análise do fundamento da legitimidade das ordens emanadas na autoridade e sua respectiva obediência por parte dos

súditos, Weber intenta descobrir como procede o fenômeno da dominação no seio das relações sociais, perquirindo como essas formas de exercício de poder *perduram* socialmente. Desse modo, a obediência ao chefe político, em sua visão, geralmente está assegurada por um “sistema de dominação”, cuja taxonomia vem representada em seus escritos pelos “três tipos de dominação legítima”, quais sejam, a “dominação carismática”, a “dominação racional-legal” e a “dominação tradicional”. (p. 2).

Referências

- ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: bacharelismo liberal na política brasileira*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- CARBONEL, Charles Oliver. *Historiografia*. São Paulo: Teorema, 1981.
- CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem: teatro das sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. São Paulo: Globo, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.
- FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo: antigo e moderno*. São Paulo: Nova Fronteira, 1991.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Liberalismo político no Brasil. In: GUIMARÃES, Lúcia P. (Org.). *O liberalismo no Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Os projetos liberais no Brasil Império: passagens. *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: v. 2, n. 4, maio/ago. 2010.
- SILVEIRA, Daniel Barile. *Patrimonialismo e a formação do estado brasileiro: uma releitura do pensamento de Sérgio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro e Oliveira Vianna*. 2006. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/view/25998/25561>>. Acesso em: 29 abr. 2009.
- VENÂNCIO, Alberto. *O espetáculo das raças: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. Perspectiva, 1986.